

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
FUNDAÇÃO PARNAMIRIM DE CULTURA
CHAMADA PÚBLICA 005/2019 – CARNAVAL DE PARNAMIRIM 2020

1. DA FINALIDADE

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a habilitação e seleção de projetos para compor a Programação Artística do Carnaval de Parnamirim 2020, a ser executada pela Fundação Parnamirim de Cultura, no período compreendido entre 31/01/2020 a 29/02/2020, com a finalidade de promover as apresentações artísticas das categorias listadas no Anexo I.

2. DO CALENDÁRIO

DESCRIÇÃO

DATAS

Período de inscrições Presencial	16/12/2019 a 08/01/2020
Publicação dos habilitados no Diário Oficial do Município	Até 24/01/2020
Período de execução da Programação	31/01/2020 a 29/02/2020
Prazo para pagamento de Processos concluídos	Até 30 dias após emissão da nota fiscal

3. DA ORGANIZAÇÃO

3.1 A presente Chamada Pública é composta por (05) cinco etapas:

1ª etapa: Inscrição

2ª etapa: Habilitação Documental

3ª etapa: Habilitação Artística

4ª etapa: Montagem da Grade de Programação e Contratação

5ª etapa: Pagamento.

3.2 A Programação Artística do Carnaval de Parnamirim será feita pela Fundação Parnamirim de Cultura – FUNPAC.

3.3 A Comissão de Avaliação Artística será composta por 02 (dois) representantes da Prefeitura de Parnamirim, sendo 01 (um) da Fundação Parnamirim de Cultura – FUNPAC, 01 (um) convidado com experiência e currículo na área artística e cultural.

3.3.1 A Comissão já citada será designada em data oportuna.

3.3.2 No caso de impossibilidade de um convidado de fora, a Fundação Parnamirim de Cultura poderá indicar outro representante seu.

4. DO PROPONENTE

4.1 Poderá participar desta Chamada Pública a Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem fins econômicos, devidamente constituída na forma do direito.

4.2 Não poderão participar da presente seleção: Servidores Públicos, vinculados a Prefeitura Municipal de Parnamirim, contratados, comissionados ou efetivos, quais sejam, agentes públicos municipais, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau de empregados da Prefeitura de Parnamirim e dos membros da comissão de avaliação do presente edital, direta ou indiretamente.

4.3 O proponente realizará 01 (uma) inscrição para cada projeto.

4.3.1 Cada proponente poderá inscrever até 2 (dois) projetos.

5. DAS ETAPAS

5.1 - 1ª Etapa: INSCRIÇÃO

a. A Fundação Parnamirim de Cultura disponibilizará **Posto Credenciado** para realização da inscrição, exclusivamente presencial, no Prédio sede do Cine Teatro Municipal de Parnamirim, localizado à Avenida Castor Vieira Régis, 610, Cohabinal, Parnamirim, no período de 16/12/2019 a 08/01/2020. O Posto estará em funcionamento nos dias úteis, das 9 horas às 13 horas.

b. As pessoas com deficiência têm assegurado o acesso à inscrição no Posto credenciado.

c. Não serão aceitas inscrições enviadas por correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outra forma diferente das especificadas nesta Convocatória.

d. Para a conclusão da inscrição, o Proponente obrigatoriamente deverá entregar os documentos descritos no Anexo VI (Pessoa Jurídica), com o formulário preenchido e assinado (Anexo II), no local, dia e hora agendados.

e. A responsabilidade sobre a entrega dos documentos, será única e exclusiva do Artista, Proponente, Produtora ou Representante Legal, mediante protocolo de recebimento que indicará os documentos recebidos.

f. Para o Proponente que inscrever mais de uma Atração/Grupo Artístico será necessário apenas a entrega de um único envelope de **Habilitação Documental (Envelope 01)**, na primeira inscrição. Saliente-se que para inscrições subsequentes serão necessários apenas os envelopes de **Habilitação Artística (Envelope 02)**.

g. Apenas será recebida documentação completa.

h. A documentação deverá ser entregue em 02 (dois) envelopes, contendo as seguintes informações:

DESTINATÁRIO:

FUNDAÇÃO PARNAMIRIM DE CULTURA - FUNPAC CHAMADA PÚBLICA 005/2019 – CARNAVAL DE PARNAMIRIM 2020 Av. Castor Vieira Régis, 610, Cohabinal, CEP: 59.140-670, Parnamirim – RN
--

REMETENTE:

Nome do Proponente: Nome do Artista/Grupo/Agremiação: Endereço completo do Proponente: Telefone de Contato:
--

I) ENVELOPE 01 – Habilitação Documental (documentos do **item 5.2**)

II) ENVELOPE 02 – Habilitação Artística (documentos do **item 5.3**)

5.2 - 2ª Etapa: HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

5.2.1 O envelope de Habilitação Documental (ENVELOPE 01) deverá conter a seguinte documentação:

- a) Documentos relacionados no anexo VI (Pessoa Jurídica);
- b) No caso de Grupo Artístico sem Representante Exclusivo, Declaração de Grupo de no mínimo 03 (três) integrantes e cópia do RG, informando o representante legal para fins contratuais e de recebimento de cachê, conforme Anexo III;
- c) No caso de Artista/Grupo ou Agremiação representado por Empresário, a cópia do Contrato de Exclusividade (modelo sugerido no Anexo IV), com prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses;

c.1) No caso de representação de Agremiações será necessária apresentação de Estatuto e Ata atualizada da entidade representada;

5.2.2 Só serão aceitas inscrições de Artista, Grupo ou Agremiações por Associações Culturais que estiverem comprovadamente filiadas à entidade representativa, sendo obrigatória a apresentação de Estatuto e Ata, atualizados das Agremiações representadas.

5.2.4. A Comissão de Habilitação Documental poderá solicitar comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessários, a qualquer tempo.

5.3 - 3ª Etapa: HABILITAÇÃO ARTÍSTICA

5.3.1 No Envelope de Habilitação Artística (ENVELOPE 02) deverá constar, obrigatoriamente, a seguinte documentação, sob pena de desclassificação:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo Artista Proponente ou seu Representante Legal;
- b) Histórico do Artista, Grupo ou da Agremiação que irá se apresentar, comprovado por registros como: fotos de apresentações/ensaios, material gráfico/impresso, declarações de Associações de classe/moradores ou documentos de órgãos governamentais correspondentes aos dados apresentados, comprovando as principais apresentações do Grupo/Artista ou Agremiação durante seu período de existência.

b.1. A Comissão de Avaliação Artística poderá promover diligências destinadas à comprovação da documentação apresentada, solicitando outros documentos que julgar necessários.

c) Termo de Responsabilidade, caso haja participação de menores de 18 anos nas apresentações, devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis legais, conforme modelo do ANEXO VIII.

d) Justificativa de Preço de mercado, por meio de documentação comprobatória (em caso de contratos privados: notas fiscais eletrônicas); (em caso de contratos públicos: cópia dos empenhos ou notas fiscais eletrônicas relativa a pelo menos 03 (três) apresentações anteriores, todas com características semelhantes, que tenham ocorrido há no máximo 03 (três) anos da data de inscrição, sendo pelo menos 01 (uma) pública).

d.1) O Proponente que não apresentar a comprovação de cachê no valor solicitado, ficará sujeito a alteração da proposta, levando-se em consideração os valores constantes na tabela do Anexo I.

5.3.2 DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA

Os critérios a serem aplicados para a Habilitação Artística dos Projetos inscritos serão:

a) Histórico Artístico (Pontuação de 1 a 3): será avaliada a trajetória do Artista, Grupo ou da Agremiação por meio dos documentos fornecidos: matérias de jornais, panfletos e qualquer outro tipo de comprovação apresentada, que mostre a atividade profissional do Artista, Grupo ou Agremiação;

b) Representatividade/Reconhecimento Popular (Pontuação de 1 a 3): será avaliada a visibilidade conquistada, a consolidação do trabalho apresentado no histórico artístico e a representatividade dentro do Ciclo Cultural.

c) Qualidade Artística (Pontuação de 1 a 4): será avaliado o artista, grupo ou agremiação, considerando: Criatividade, Técnicas e elementos que caracterizam cada modalidade; Adequação à proposta do Carnaval de Parnamirim considerando tratar-se de festa que valoriza as expressões culturais brasileiras e se distancia de manifestações preconceituosas (sexistas, machistas, racistas, etc.) ou de agressão ao meio ambiente. Observar o repertório musical proposto.

5.3.3 Será considerada como critério de desempate:

1. A maior nota obtida no item “C – QUALIDADE ARTÍSTICA”;
2. Permanecendo o empate será considerada como critério de desempate a maior nota obtida no item “B -REPRESENTATIVIDADE/RECONHECIMENTO POPULAR”;
3. Permanecendo o empate será considerada como critério de desempate a maior nota obtida no item “A – HISTÓRICO ARTÍSTICO”;

4. Permanecendo o empate será considerado como critério de desempate o voto do PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ARTÍSTICA.

A pontuação final por critério avaliado será definida pela média aritmética dos pontos atribuídos por avaliador.

5.3.4 Serão inabilitados os Projetos que obtiverem a pontuação inferior a 6 (seis), na forma descrita no item anterior desta Chamada Pública.

5.3.5 O resultado final da Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e na página da Fundação Parnamirim de Cultura no Facebook.

5.4. 4ª Etapa - MONTAGEM DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.4.1 A Programação Artística do Carnaval de Parnamirim 2020 será feita pela Fundação Parnamirim de Cultura.

5.4.2 Em caso de alterações na Programação Artística do Carnaval de Parnamirim 2020 ou impedimento à contratação, o Proponente selecionado deverá ajustar-se à nova programação. Caso não haja negociação ou ajuste, a Fundação Parnamirim de Cultura indicará o substituto.

5.4.3 A Habilitação das Propostas não implica na inclusão na Grade de Programação.

a) Além da habilitação, a inclusão na Grade de Programação dependerá do Cronograma do Carnaval de Parnamirim 2020 e da disponibilidade orçamentária do contratante;

b) Os artistas, Grupos ou Agremiações integrantes da Grade de Programação (Habilitados ou Convidados), poderão realizar até o limite de 02 (duas) apresentações no Carnaval de Parnamirim 2020.

5.4.4 A contratação para ser confirmada poderá implicar na negociação de cachê, pela Fundação Parnamirim de Cultura, conforme comprovações apresentadas (**letra d do item 5.3.1**) e orçamento disponível para o Ciclo, inclusive em relação aos valores praticados pela Fundação Parnamirim de Cultura em eventos anteriores. Serão considerados desistentes os proponentes que não aceitarem o valor do cachê proposto.

5.4.5 Uma vez selecionado para compor a programação, o Proponente deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação recebida, os seguintes documentos:

a) proposta, na forma do Anexo IX;

b) contrato assinado, em 03 (três) vias, fornecido pela FUNPAC.

5.4.6 O Contrato poderá ser dispensado, nos casos permitidos, a critério da Administração Municipal, hipótese em que poderá ser substituído por outro documento equivalente.

5.4.7 A Fundação Parnamirim de Cultura – FUNPAC reserva-se no direito de convidar até 20% (vinte por cento) do total de Artistas, Grupos e Agremiações Culturais contratados para compor a Programação Artística do Carnaval de Parnamirim 2020.

a) Os artistas convidados devem ter reconhecimento pela mídia estadual e/ou nacional, com indicação de relevante notoriedade artística, comprovada pela apresentação de currículo/release com informações comprováveis sobre sua trajetória.

548 O Proponente e a Contratada se obrigam a manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Chamada Pública, em especial a regularidade fiscal.

549 Os proponentes que não cumprirem todas as exigências desta Chamada Pública ficarão impedidos de realizar apresentações no Carnaval de Parnamirim 2020.

6. DO ORÇAMENTO

6.1 Os recursos financeiros para contratação dos Artistas selecionados nesta Chamada Pública, decorrem da dotação própria do orçamento do Município de Parnamirim.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A Contratada deverá apresentar a prestação de contas da apresentação realizada na forma a seguir:

7.1.1 Nota Fiscal, acompanhada de, pelo menos, 2 (dois) registros fotográficos impressos, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo Contratante.

7.2 As fotos deverão registrar o público presente e o local (através de materiais como banners, testeira, palco, camisas e balão publicitário) que comprovem a participação no evento.

7.3 As imagens deverão ser nítidas de forma que seja possível identificar a participação dos integrantes da Atração Artística e do público presente.

7.3.1 Caso as imagens enviadas impossibilitem a identificação da apresentação, serão aplicadas as penalidades contidas no **item 8** desta convocatória.

7.4 Caso seja constatada nas imagens fornecidas (fotos) que a quantidade de músicos/integrantes dos Grupos, Orquestras e Agremiações encontram-se divergentes com a informada na ficha de inscrição, o proponente ficará sujeito às penalidades descritas no **item 8** desta convocatória e na legislação pertinente.

7.5 A entrega do material solicitado no item 7.1.1 deverá ser realizada no Posto Credenciado da Fundação Parnamirim de Cultura, no Cine Teatro Municipal de Parnamirim, Avenida Castor Vieira Régis, 610, Cohabinal, Parnamirim/RN, no horário de 9:00h às 13:00h.

7.6 O não cumprimento de todas as exigências contratuais poderá acarretar o não pagamento da apresentação artística, além das sanções previstas no item 8 e na Lei nº 8.666/93.

7.7 O Contratado deverá cumprir com todas as exigências do Edital e do Contrato deste evento, na hipótese deste ser firmado, em especial a regularidade fiscal, inclusive a Prestação de Contas, durante todo o período de vigência do Contrato.

7.8 No caso de restar impossibilitada a realização de qualquer apresentação em decorrência de caso fortuito ou força maior, fica a CONTRATANTE isenta do pagamento ou de quaisquer verbas indenizatórias em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.8.1 Não ocorrendo a apresentação por culpa comprovada da CONTRATANTE, será pago a título de ressarcimento, o percentual de 40% (quarenta por cento) incidente sobre

o valor individual da apresentação, referente aos custos efetivamente realizados e comprovados pela CONTRATADA.

8. DAS PENALIDADES

8.1 A apresentação de documentação falsa pelo Proponente, quando de sua inscrição e durante todos os atos referentes a esta Chamada Pública, acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste instrumento convocatório, garantido a ampla defesa e o contraditório.

8.2 Os Contratados ficarão sujeitos às penalidades abaixo, em conformidade com o estabelecido no artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo descumprimento das obrigações assumidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (dez por cento) do valor do Contrato firmado ou do cachê acertado entre as partes, pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Chamada Pública ou Contrato; não podendo esse ônus ser repassado para o artista e/ou Agremiação no caso de ser representado.
- c) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal de Parnamirim por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do Art. 87, da Lei Federal 8.666/93.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Qualquer Proponente participante desta Chamada Pública poderá recorrer ao Presidente da Fundação Parnamirim de Cultura dos atos decisórios no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do ato no Diário Oficial.

9.1.1 O recurso deverá ser entregue em documento escrito, no protocolo da Fundação Parnamirim de Cultura, no Cine Teatro Municipal de Parnamirim, Avenida Castor Vieira Régis, 610, Cohabinal, Parnamirim/RN, no horário de 9:00h às 13:00h.

9.3 Os recursos apresentados serão avaliados e respondidos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o prazo final para apresentação dos recursos.

9.4 São irrecuráveis as decisões tomadas pelo Presidente da Fundação Parnamirim de Cultura em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A presente Chamada Pública e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura de Parnamirim.

10.2 A inscrição do Proponente implicará a prévia e integral concordância com todas as normas desta Chamada Pública.

10.3 Os Proponentes que compuserem a Programação Artística estarão automaticamente cedendo os direitos de imagem e transmissão sonora para a Prefeitura de Parnamirim do que fora obtido durante o Ciclo Carnavalesco.

10.4 Os tributos relativos aos serviços prestados pela Pessoa Jurídica, previstos nas legislações aplicáveis, serão descontados dos valores contratados.

10.5 Os casos omissos relativo a esta Chamada Pública serão decididos pela Fundação Parnamirim de Cultura.

10.6 A Programação Artística do Carnaval de Parnamirim 2020, após sua divulgação, somente poderá ser alterada em relação ao dia e local de apresentação, por decisão da Fundação Parnamirim de Cultura.

10.7 Os Artistas ou Grupos Convidados deverão atender as mesmas exigências documentais dos selecionados nesta Chamada Pública.

10.8 A proposta não habilitada na Avaliação Artística **não poderá ser contratada como convidada para compor a grade de programação do carnaval.**

10.9 As propostas e demais materiais constantes dos itens 5.2 e 5.3, entregues para seleção, não serão devolvidos.

10.10 Não será permitida a veiculação de nenhum tipo de propaganda partidária e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto desta Chamada Pública, em atendimento às normas, previstas na Legislação Eleitoral (Lei nº 9.504/97).

10.11 Constituem anexos desta Chamada Pública, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Relação de Categorias Artísticas e Cachês;
- b) Anexo II – Formulário de Inscrição;
- c) Anexo III – Declaração de Grupo;
- d) Anexo IV – Contrato de Exclusividade;
- e) Anexo V – Declaração que não emprega menor;
- f) Anexo VI – Documentos de Pessoa Jurídica;
- g) Anexo VII – Declaração de não ser servidor ou ter parentesco/vinculo com a Prefeitura de Parnamirim ou contratar servidor.
- h) Anexo VIII – Termo de Responsabilidade;
- i) Anexo IX – Proposta;
- j) Anexo X – Declaração de ISS ou SIMPLES Nacional;
- k) Anexo XI – Minuta do Contrato.

10.12 Dúvidas e informações referentes a esta Chamada Pública poderão ser respondidas através do endereço eletrônico carnavalparnamirim2020@gmail.com.

Parnamirim (RN), 12 de dezembro de 2019.

Francisco das Chagas Rodrigues de Sousa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

Conforme constante no item 5.3.1.d e d.1 da Chamada Pública para o Carnaval de Parnamirim 2020, ou seja, os casos que não comprovem o reconhecimento artístico ou a justificativa de preço do cachê, o teto máximo de valores a serem pagos serão os exatamente propostos abaixo na tabela, por apresentação:

1. Orquestra de Frevo – R\$ 4.500,00 (com, no mínimo, 15 integrantes)
2. Orquestra de Frevo – R\$ 3.000,00 (com, no mínimo, 12 integrantes)
3. Banda ou Cantor/a (palco e pranchão) – até R\$ 4.000,00

Valores propostos acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) precisa comprovar valor semelhante, com apresentação de pelo menos 3 (três) documentos comprobatórios (em caso de contratos privados: notas fiscais eletrônicas); (em caso de contratos públicos: cópia dos empenhos ou notas fiscais eletrônicas relativa a pelo menos 03 (três) apresentações anteriores, todas com características semelhantes, que tenham ocorrido há no máximo 03 (três) anos da data de inscrição).

4. Bloco Carnavalesco – até R\$ 1.500,00
5. Grupo de Percussão – até R\$ 1.500,00 (com, no mínimo, 10 componentes)
6. DJ – até R\$ 500,00

CARACTERÍSTICAS DOS ESPAÇOS

Palcos prévias, Praça São Sebastião (Pirangi do Norte), Cohabinal e pranchão: propostas que contemplem os variados ritmos do Carnaval brasileiro, indicando o repertório na inscrição. Será observado o critério da variedade musical para que não se tenha propostas semelhantes, com bandas tocando as mesmas músicas. Não serão aceitas canções com letras preconceituosas e de cunho discriminatório.

Palco Pium: Propostas que contemplem misturas rítmicas ousadas e harmoniosas, modernas, compondo a cena da nova música popular brasileira. Trabalhos alternativos, novas vivências musicais.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
Nome do Proponente (Razão Social ou Nome Completo):			
N.º CNPJ:	Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:	UF:
TELEFONE (s):		E-mail (s):	
2. RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA)			
Nome Completo:		CPF:	
Endereço (rua, número):		Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	
Telefone(s):		E-mail(s):	
3. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA			
3.1. Área Cultural			
<input type="checkbox"/> Música: <input type="checkbox"/> Cortejo <input type="checkbox"/> Palco <input type="checkbox"/> Pranchão <input type="checkbox"/> Cultural Popular			
3.2. Nome do Artista ou Grupo:			
3.3. Gênero / Manifestação Cultural (indicar o espaço que tem preferência por se apresentar):			
3.4. Tempo de Duração da Apresentação:			
3.5. Descrição da Apresentação, indicando composição do grupo. Bandas e Cantores informar o repertório.			

<p>3.6. Release ou Histórico e Currículo do Grupo Cultural (deverão também ser anexadas fotografias de apresentações anteriores):</p>	
<p>3.7. Sugestão de Cachê: R\$ _____</p> <p>a. Se o cachê proposto ultrapassar o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) deverá ser comprovado através da apresentação de, no mínimo, 03 (três) notas fiscais e/ou notas de empenho emitidas nos últimos 3 (três) anos, sendo pelo menos (01) uma de instituição pública.</p> <p>b. Em caso de necessidade de adequação financeira da proposta selecionada, caberá à Fundação Parnamirim de Cultura revisar os valores dos cachês apresentados, adequando-os tanto à previsão orçamentária prevista para o evento quanto aos valores praticados no mercado, convocando o proponente para fins de negociação e ajuste da proposta.</p> <p>c. Os tributos relativos aos serviços prestados por Pessoa Jurídica, inclusive taxas relativa a serviços bancários, previstos na legislação aplicável serão descontados dos valores pagos.</p>	
<p>3.8. Outras Informações (reportagens, sites de divulgação ou outro tipo de consagração do artista ou grupo):</p>	
<p>Cidade/Estado, dede 20xx.</p>	<p>..... (Representante Legal da Pessoa Jurídica)</p>

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE GRUPO

Nós, abaixo relacionados e assinados, declaramos que o Sr. (a) (NOME DO REPRESENTANTE), portador do RG: (NUMERO DO RG / ORGÃO EXPEDITOR), e do CPF nº (NUMERO DO CPF), proprietário da Empresa (NOME DA PESSOA JURÍDICA), CNPJ nº (NÚMERO DO CNPJ) é **integrante e representante** da(o) (NOME DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA), podendo para isso emitir notas fiscais, negociar cachês, receber e efetuar pagamentos, emitir notas declaratórias, junto à Fundação Parnamirim de Cultura e demais Órgãos Competentes, empresas e entidades, enfim todo e qualquer ato que diz respeito à apresentação da mesma.

Cidade (UF), _____ de _____ de _____.

1) Nome: NOME DO INTEGRANTE 1

CPF: NUMERO DO CPF RG: NUMERO DO RG

Assinatura: _____

2) Nome: NOME DO INTEGRANTE 2

CPF: NUMERO DO CPF RG: NUMERO DO RG

Assinatura: _____

3) Nome: NOME DO INTEGRANTE 3

CPF: NUMERO DO CPF RG: NUMERO DO RG

Assinatura: _____

TIMBRE DA EMPRESA/PRODUTORA EXCLUSIVA

ENDEREÇO, TELEFONE E CNPJ DA EMPRESA/PRODUTORA EXCLUSIVA

ANEXO IV CONTRATO DE

EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTADO(AS)**, (nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante com CEP), (nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante com CEP), (nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante), (nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante com CEP), INTEGRANTES DA(O) (NOME DA BANDA/GRUPO/ORQUESTRA) e do outro lado como **REPRESENTANTE** a (razão social/nome da empresa/produtora exclusiva), sito a (endereço da produtora exclusiva nº _____, Bairro _____, Cidade de _____/____-Cep-____-____) CNPJ- ____.____/____-__, através do seu representante legal (nome completo do representado), RG: (Nº DO RG), CPF: (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante com CEP).

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do (colocar a abrangência territorial a nível, Regional, Nacional ou Internacional), ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o representado, que o empresário artístico, é o seu único representante em todo (colocar a abrangência territorial a nível, Regional, Nacional ou Internacional), detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de (6 meses) a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica determinado o Sr. (a) (nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), como responsável do artista/grupo que deverá estar presente no momento da apresentação artística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Cidade de XXXXXXXX, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.



E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

(cidade), XX de XXX de 202X.

NOME DO REPRESENTANTE

(Assinatura com firma reconhecida).

REPRESENTADO(A)	REPRESENTADO(A)	REPRESENTADO(A)	REPRESENTADO(A)
(Assinatura com firma reconhecida)	(Assinatura com firma reconhecida)	(Assinatura com firma reconhecida)	(Assinatura com firma reconhecida)

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
(INCISO XXXIII)**

A (RAZÃO SOCIAL DA PRODUTORA EXCLUSIVA OU DO REPRESENTANTE DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA), inscrito no CNPJ n^o.**(CNPJ DA EMPRESA)**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **(NOME DO REPRESENTANTE)**, portador(a) da Carteira de Identidade n^o **(NUMERO DO RG)**, e do CPF n^o **(NUMERO DO CPF)**, **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade (UF), xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 202x.

.....
(nome e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI

DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA

A) Prova de inscrição do CNPJ atualizado; link: https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
B) Cópia do Registro Comercial, Ata da Eleição e Posse atualizada, Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social, Comprovante de Empreendedor Individual, bem como suas alterações;
C) Cópia do comprovante de conta corrente da Pessoa Jurídica proponente;
D) Cópia do comprovante de endereço do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica e do seu representante legal datado de no máximo 3 (três) meses antes da inscrição desta Chamada Pública ou declaração de residência por terceiro;
E) Cópia do RG e CPF do representante legal da Pessoa Jurídica;
F) Certidão Negativa de Débito Municipal perante o município sede da Pessoa Jurídica;
G) Certidão Negativa de Débitos Fiscais com a Fazenda do Estado do domicílio ou sede do proponente (Pessoa Jurídica);
H) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; link: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp
I) Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União; link: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1
J) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; link: http://www.tst.jus.br/certidao
K) Declaração do valor da alíquota do ISS no caso de pessoas optantes pelo Simples nacional (ANEXO X)
L) Declaração que não emprega menor, conforme o modelo no ANEXO V
M) Declaração de não ser servidor ou ter parentesco/vinculo com a Prefeitura de Parnamirim ou contratar servidor (ANEXO VII)

(USAR O TIMBRE DO PROPONENTE)

ANEXO VII

(DECLARAÇÃO DE NÃO SER SERVIDOR OU TER PARENTESCO/VINCULO COM A PREFEITURA DE PARNAMIRIM OU CONTRATAR SERVIDOR).

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu, _____, R.G nº _____ administrador / sócio da empresa _____, declaro nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal¹, que:

() NÃO POSSUO VINCULO FUNCIONAL COM A PREFEITURA DE PARNAMIRIM parentes em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou não sou cônjuge ou companheiro(a), de servidor da Administração Direta ou Indireta deste Município, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerce suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação.

() DECLARO AINDA NÃO CONTRATAR SERVIDORES DA PREFEITURA DE PARNAMIRIM, a qualquer título. (Para Pessoa Jurídica contratante de atrações)

(*) observações: Parentes em linha reta: pais, avós, bisavós, filho(a), neto(a), e bisneto(a) Parentes em linha colateral: irmão (ã), tio (a), sobrinho(a). Parentes por afinidade: genro, nora, sogro(a), enteado(a), madrasta, padrasto, cunhado(a), neto(a) do cônjuge, bisneto(a) do cônjuge e sobrinho(a) do cônjuge. Autoridade nomeante: Prefeito/Superior de Entidade da Administração indireta.

- 1) “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

Parnamirim (RN), _____, de _____ de 202X

ANEXO VIII

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu **(NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO MENOR)** portador do RG n.º **(RG DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO MENOR)**, inscrito no CPF n.º **(CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO MENOR)**, responsável legal pelo menor **(NOME DO MENOR)** CPF n.º **(CPF DO MENOR, CASO POSSUA)** RG n.º **(RG DO MENOR, CASO POSSUA)**, nascido em **(DATA DE NASCIMENTO DO MENOR)**, autorizo o mesmo a participar da apresentação da **(NOME DA ATRAÇÃO PELA QUAL O MENOR SE APRESENTA)**, no Carnaval de Parnamirim 2020.

Cidade , dia de mês de 202X.

Assinatura do pai ou responsável

NOME DA (O) PROPONENTE

CNPJ/CPF

ENDERECO COMPLETO

TELEFONE DE CONTATO

ANEXO IX

PROPOSTA

Cidade, **dia** de **mês** de **ano**.

À Fundação Parnamirim de Cultura

Att. Haroldo Gomes da Silva

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística conforme detalhamento abaixo, para o **Carnaval de Parnamirim 2020**.

Atração	Data	Hora	Local	Valor
Nome				
	Total geral			

Atenciosamente,

(Informe aqui o nome do REPRESENTANTE LEGAL):

Fone contato:

TIMBRE DA EMPRESA/PRODUTORA EXCLUSIVA
ENDEREÇO, TELEFONE E CNPJ DA EMPRESA/PRODUTORA EXCLUSIVA
OBS : APLICÁVEL APENAS A EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES
NACIONAL

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ALÍQUOTA DO ISS OU SIMPLES NACIONAL

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, optante pelo Simples Nacional, com sede no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX através do seu representante legal o Sr (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, profissão, RG nº xxxxxxx e CPF nº xxxxxxx, declara para fins de incidência na fonte do ISS, com observância no disposto no artigo 3º da Lei Complementar 116/2003, que a alíquota aplicável na retenção na fonte no mês de XXXXX, deverá ser de XX%, conforme Lei Complementar 128/2008..

Cidade-Estado, XX de XXXXX

Nome do Representante

ANEXO XI
MINUTA DE CONTRATO
FUNDAÇÃO PARNAMIRIM DE CULTURA

CONTRATO N° _____/2020, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
A **FUNDAÇÃO PARNAMIRIM DE
CULTURA** E, DO OUTRO LADO, A
EMPRESA _____

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado, a **FUNDAÇÃO PARNAMIRIM DE CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.815.934/0001-03, com sede à Avenida Castor Vieira Régis, 610, Parque Aluizio Alves, Cohabinal, Parnamirim/RN, 59.140-670, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o **Sr. Haroldo Gomes da Silva**, brasileiro, divorciado, gestor público, inscrito no CPF sob o n° 455.369.964-87, portador da Cédula de Identidade n° 755.776 SSP/RN, com endereço profissional à Avenida Castor Vieira Régis, 610, Parque Aluizio Alves, Cohabinal, Parnamirim/RN, 59.140-670, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede à rua _____, n° _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu sócio (ou proprietário), o Sr. _____, brasileiro, casado, músico, inscrito no CPF sob o n° _____, bem como RG n° _____ SSP/_____, residente e domiciliado à rua _____, n° _____, _____ (Bairro, Cidade, Estado), CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem, com observância estrita de suas Cláusulas que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além de especificamente previstos na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, vinculada a proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente Termo a realização de _____ () apresentações artísticas de (**nome do artista**), nos dias (data, local e valor do cachê):

_____, todas nesta cidade, por ocasião do “Carnaval de Parnamirim 2020”, sendo a da atração em destaque, tudo conforme

documentação anexa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta Cláusula e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório circunstanciado da Comissão Técnica da Contratante e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem deu causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula Segunda – O regime de que trata este instrumento é de execução indireta.

DO PREÇO

Cláusula Terceira – O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (xxxxxxxxx), a ser pago em parcela única após o evento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA emitirá a documentação comprobatória, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula.

DO PRAZO

Cláusula Quarta – O presente Contrato terá prazo e vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art. 57, da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA

Cláusula Quinta – Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária n° _____ - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; Elemento de Despesa n° 33.90.XX – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa XXXX; Fonte de Recursos – Tesouro Municipal.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Sexta – O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58, da Lei n° 8.666/93.

Cláusula Sétima – Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei n° 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos

órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

Cláusula Oitava – No que tange à contratação de som e luz, a CONTRATANTE se responsabiliza em realizá-la de acordo com o *rider* da CONTRATADA.

Cláusula Nona – São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, parágrafo 2º do art. 79 e art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima – Fica devidamente esclarecido que a CONTRATADA se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

Cláusula Décima Primeira – A CONTRATANTE poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

Cláusula Décima Segunda – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

Cláusula Décima Terceira – A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).

Cláusula Décima Quarta – A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

Cláusula Décima Quinta – A CONTRATADA fica obrigada a entregar à CONTRATANTE, no dia do evento, os comprovantes de emissão das liberações junto aos órgãos diretamente ligados ao exercício de atividades artístico-musicais – OMB, devidamente liberados na OMB e Sindicato.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Décima Sexta – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente pelo Termo Aditivo, que passará a integrar o presente instrumento.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Sétima – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia ampla defesa:

- a) Advertência.

- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA, aos cofres do Setor Financeiro da CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas ao contratado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 3 (três) úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Oitava – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, observadas as disposições deste Contrato e da Lei 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula Décima Nona – Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: proposta da Contratada e cópia da publicação da Chamada Pública no Diário Oficial do Município.

DO FORO

Cláusula Vigésima – Fica desde já declarado pelas partes, com base no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca de Parnamirim, Rio Grande do Norte, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.



E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, sendo a seguir registrado em livro próprio da assessoria jurídica da Fundação Parnamirim de Cultura, conforme dispõe o art. 60 da Lei n° 8.666/93.

Parnamirim (RN), XX de XXXXXXXX de 2020.

**FUNDAÇÃO PARNAMIRIM DE CULTURA
CONTRATANTE**

**EMPRESA XXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF N°

2. _____

CPF N°